



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

INDICAÇÃO n.º. 176 /2023.
(Da Deputada Danielle do Vale)

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho**, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre **a inclusão do açaí no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do estado da Paraíba - PB**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

O açaí é uma fruta altamente nutritiva e saudável, rica em antioxidantes, fibras, vitaminas e minerais, incluindo ferro, cálcio e potássio. Como a merenda escolar é uma das principais refeições do dia para muitas crianças, é importante fornecer alimentos nutritivos para garantir um crescimento e desenvolvimento saudáveis, adicionando variedade às opções alimentares oferecidas, evitando a monotonia alimentar e incentivando-as a experimentar novos alimentos e sabores.

É consenso entre especialistas no campo da saúde e das Ciências Biológicas de que a merenda regionalizada nutritiva é essencial para o desenvolvimento dos alunos, nos aspectos motor, cognitivo e emocional. Isso porque ao se envolver com a merenda regionalizada o indivíduo interage com outros ao mesmo tempo em que pode ingerir alimentos como o açaí que tem maior demanda energética e, conseqüentemente, um maior aporte nutricional.

Além disto, seria uma forma de cumprir o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que traz em seu teor:



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**
Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

Art. 14º Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Em suma, incluir o açaí no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do estado da Paraíba - PB é uma escolha inteligente e sustentável que ajudará a promover hábitos alimentares saudáveis entre as crianças, bem como apoiar a economia local e a sustentabilidade ambiental.

Pelo exposto e diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de indicação.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 12 de agosto de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual.